

**PROCESSO:** 2024-385

**UNIDADE DEMANDANTE:** DRVAC

**ASSUNTO:** Contratação de Serviços/Licitação/Pregão/Recurso/Desprovemento.

## **DECISÃO.**

Cuidam os autos de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **FLORESTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n.º 17.489.291/0001-26, no direito que lhe confere o item 11 do edital de regência do certame alusivo ao **Pregão Eletrônico – PE n.º 06/2025 (GRP/Evento H8412)**, manifestou tempestivamente intenção motivada de recorrer contra decisão que determinou a classificação da Empresa **MARIA V. C. DA SILVA LTDA**, para o grupo 10 do certame, alegando descumprimento de subitem 8.3. do edital de regência do certame.

Em sede de razões recursais (**GRP/Evento D9506**), resumidamente, alegou que a recorrida apresentou atestados de capacidade técnica sem autenticação em cartório ou chancela do Conselho Regional de Nutrição (CRN), mostrando a necessidade de diligência para comprovação da autenticidade deles, com apresentação de notas fiscais, contratos etc.

Disse que a Resolução CFN n.º 703, de 15 de setembro de 2021, é bem clara sobre a necessidade de registro dos atestados de capacidade técnica para comprovação de que o profissional para fins de comprovação de qualificação técnica por execução de serviços nas áreas de alimentação e nutrição, e dá outras providências.

Com esses argumentos, ao final, requestou a realização de diligência nos atestados da empresa CNPJ: 56.103.415/0001-45, razão social: **MARIA V. C. DA SILVA LTDA**, para comprovação de autenticidade e veracidade dos atestados apresentados, com a expedição de notas fiscais e contratos que legitimem os atestados de capacidade técnica apresentados.

Concedidos os prazos legais, a empresa recorrida deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado para as contrarrazões (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 165, § 4º).

Em sede de reconsideração (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 165, parágrafo único), o Pregoeiro deste Pretório posicionou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso interposto, tendo

sugerido, ao final, a manutenção do *decisum* hostilizado (**GRP/Evento H9506**).

Em síntese, é o que havia a ser relatado. **Decido**.

O recurso administrativo, em sentido amplo, é assegurado constitucionalmente ao administrado, com a finalidade de que a Administração reveja seus atos. A fase recursal consiste em direito fundamental, em conformidade com o art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Na espécie telada, a toda evidência, a decisão hostilizada da lavra do Pregoeiro deste Sodalício de classificação da empresa recorrida - **MARIA V. C. DA SILVA LTDA**, para o grupo 10 do **Pregão Eletrônico - PE n.º 06/2025** (90006/2025), encontra-se alinhada a posição do TCU sobre a matéria discutida, que pode ser sintetizada na recomendação apresentada pelo tribunal no **Acórdão 483/2005**: “Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.

Ante o exposto, **ACOLHO**, como razão de decidir, todas as razões consignadas no **PARECER/ASJUR** colacionado ao **GRP/Evento H10051**, e, por conseguinte, mantenho hígida a decisão vergastada da lavra do Pregoeiro deste Sodalício, ao passo que, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo manejado, o que faço com arrimo no art. 164, parágrafo único, do Novo Marco Regulatório das Contratações Públicas (Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021), bem ainda, em atendimento ao primado da legalidade administrativa (CF. art. 37, *caput*), e da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo da proposta.

Volvam-se os autos à Comissão de Contratação deste Pretório (CPL), para prosseguimento do certame nos seus ulteriores termos.

Dê-se ciência a licitante.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente** em 25/04/2025 às 17:05:13.

">

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **1TVK.0SEU.AKJ0.FFD1**

